

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 116, de 31 de março de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional das contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2015.

Nº 117, de 31 de março de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FAUSTO FIGUEIRA DE MELLO JÚNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

(*)Nº 111, de 30 de março de 2016. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre o Governo do Estado do Ceará e a MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH, para o financiamento do "Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará - PROMOTEC II.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 31.03.2016, Seção 1.

SECRETARIA DE PORTOS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria, publicada no D.O.U. Nº 57, de 24 de março de 2016, Seção 1, página 3, **onde se lê:** Definir diretrizes para delimitação de espaço físico em águas públicas para instalações portuárias autorizadas ou em processo de autorização, fora da área do porto organizado, **leia-se:** Define diretrizes para delimitação de espaço físico em águas públicas para instalações autorizadas ou em processo de autorização, fora da área do porto organizado.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****ACÓRDÃO Nº 24-2016-ANTAQ**

Processo: 50308.001216/2014-11

Parte: UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (08.219.477/0001-74)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa UTE Porto do Itaquí Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.477/0001-74, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por ocasião de sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.457-ANTAQ, de 17 de novembro de 2015, que lhe aplicou duas penalidades de advertência, pela prática das infrações capituladas nos incisos XVI e XXXVIII da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2016.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 400ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de março de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa UTE Porto do Itaquí Geração de Energia S.A., diante da intempestividade do pleito, mantendo-se, por conseguinte, na íntegra, a decisão consubstanciada na Resolução nº 4.457-ANTAQ, de 17 de novembro de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal Tarcísio Guedes Basílio, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 31 de março de 2016.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Geral Substituto Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 27-2016-ANTAQ

Processo: 50300.001551/2014-98

Parte: ANDRÉ LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pelo ex-servidor André Luis Souto de Arruda Coelho, matrícula SIAPE nº 1699897, em face de decisão da Superintendência de Administração e Finanças - SAF que, por meio de seu Ofício nº 57/2015, de 11 de junho de 2015, comunicou ao recorrente ser necessário o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 11.149,99 (onze mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), indevidamente pago a título de ajuda de custo.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 396ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de dezembro de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ pelo indeferimento do pleito de concessão de ajuda de custo ao interessado, em função do seu deslocamento da cidade de Brasília/DF para a cidade do Rio de Janeiro/RJ, em razão do não preenchimento dos requisitos legais; pela anulação da decisão de concessão de ajuda de custo ao interessado, em função do seu deslocamento da cidade do

Rio de Janeiro/RJ para a cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ 11.149,99 (onze mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), proferida nos autos do processo nº 50300.002802/2013-71, em razão da inobservância dos requisitos legais para sua concessão, com o consequente ressarcimento do valor ao erário; e por determinar à SAF que adote as medidas cabíveis à cobrança do referido valor pago indevidamente. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 31 de março de 2016.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Geral Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO****DESPACHO DO GERENTE**
Em 22 de março de 2016

Processo nº 50302.002457/2015-17.

Nº 35 - Empresa Penalizada: Aliança Navegação e Logística Ltda., CNPJ nº 02.427.026/0001-46. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.875,00; pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV do art. 23 da Resolução nº 2.920-ANTAQ, de 04/06/2013.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL****PORTARIA Nº 756, DE 31 DE MARÇO DE 2016**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), e com fundamento nas Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.022081/2016-17, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-10-1CJP-01-01, emitido em 21 de setembro de 2006, em favor de PEMA - PEREIRA & MACHADO TÁXI AÉREO LTDA., comunicada à interessada em 18 de março de 2016 por meio do FOP 121 nº 13/2016/GOAG/SPO-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR****RESOLUÇÃO Nº 30, DE 31 DE MARÇO DE 2016**

Altera as Resoluções CAMEX nº 42/2011, 13/2012, 27/2015 e 93/2015, substituindo a SEAE/MF pela SAIN/MF nas atribuições relacionados aos grupos GTAR-08 e GTIP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento nos incisos VIII e XIV do art. 2º daquele diploma, no art. 3º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e no § 3º do art. 73 do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º O **caput** do art. 3º e o § 2º do art. 4º da Resolução CAMEX nº 42, de 2011, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º A secretaria do GTAR-08 será exercida pela Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, do Ministério da Fazenda, que proverá os meios necessários ao seu funcionamento." (NR)

(...)

"Art. 4º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Os documentos a que se refere este artigo deverão ser entregues em duas vias, sendo uma em mídia eletrônica, ao Protocolo da SAIN do Ministério da Fazenda, situado no Setor de

Autarquias Sul (SAUS), Quadra 3, Bloco O, 10º Andar, Sala 1011 - Edifício Órgãos Regionais, Brasília, DF, CEP 70.079-900." (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Resolução CAMEX nº 13, de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º A Secretaria do GTIP será exercida pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda - SAIN/MF, que proverá os meios necessários ao seu funcionamento." (NR)

Art. 3º O artigo 4º do Anexo da Resolução CAMEX nº 27, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO

(...)

Art. 4º O pleito de avaliação de interesse público deverá ser instruído com os elementos de fato e de direito que o fundamentam, de acordo com o roteiro disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN).

Parágrafo único. A documentação com os elementos referidos no caput deverá ser entregue em duas vias, sendo uma em mídia eletrônica, no protocolo da SAIN/MF, observado o disposto no Capítulo XI deste Anexo." (NR)

Art. 4º Os itens 8 e 13 do Anexo à Resolução CAMEX nº 93, de 2015, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO

(...)

8. A petição inicial deverá ser entregue em duas vias, sendo uma em mídia eletrônica, no setor de documentação da SAIN, nos termos do parágrafo único, art. 4 da Resolução CAMEX nº 27/2015. Os arquivos digitais deverão ter formato de planilha ou editor de texto. Não serão considerados dados em formato de figura ou imagem. Gráficos deverão ser acompanhados das informações correspondentes.

(...)

13. Os documentos devem ser encaminhados para o seguinte destinatário:

Ministério da Fazenda
Secretaria de Assuntos Internacionais
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 3, Bloco O, 10º Andar, Sala 1011 - Ed. Órgãos Regionais
CEP 70.079-900 - Brasília - DF
Correio Eletrônico: gtip@fazenda.gov.br" (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior, Interino

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO o disposto nas Decisões nº 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

I - excluir os Ex-tarifários a seguir discriminados dos códigos 3002.10.39 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

| NCM | PRODUTO |
|------------|--|
| 3002.10.39 | Outros |
| | Ex 002 - Interferon alfa-2B |
| | Ex 008 - Interleucina-2 recombinante |
| | Ex 010 - Molgramostima |
| | Ex 016 - Alfa-drotecogina |
| | Ex 027 - Anticorpo monoclonal antiMX35 |